



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**SIAFIC e a Execução Orçamentária: análise dos impactos do Decreto 10.540/2020 nos municípios baianos**

**Jusileide Gomes Da Costa**

**[ARTIGO] GT 9 Planejamento, Controle e Finanças no Setor Público**

# **SIAFIC e a Execução Orçamentária: análise dos impactos do Decreto 10.540/2020 nos municípios baianos**

## **RESUMO**

O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle (SIAFIC) nasce do Decreto Lei 10.540 de 05.11.2020 e é obrigatório a partir de 01.01.2023. Este objetiva apresentar parâmetros básicos aos sistemas de contabilidade pública utilizados pelos Entes Públicos. Assim, busca promover maior transparência pública, mitigando a assimetria de informação entre os gestores públicos e a sociedade. Neste artigo, a partir de pesquisa exploratória, analisa-se a aptidão de municípios baianos no uso desta tecnologia. Um questionário (24 perguntas sobre identificação do município, processo de implantação, capacidade tecnológica e capacidade técnica) foi respondido, entre 08 e 30.11.2022, por chefes de contabilidade e controladorias internas de 17 municípios. A pesquisa evidenciou que, apesar de 88% destes municípios já possuírem um plano de ação para implantação do SIAFIC, 58% deles ainda não estavam aptos a cumprir o Decreto a partir de janeiro de 2023. Isto é um problema, já que o SIAFIC é fundamental para redemocratizar a administração pública municipal, proporcionando maior transparência de seus atos e fatos.

Palavras-chave: Accountability; Administração Pública, Gestão Pública

## **INTRODUÇÃO**

Em 1988 acontece a promulgação de uma nova Constituição Federal, com viés mais democrático e cidadão que as anteriores. Esta predita Constituição (CF 88) traz, para a gestão pública, novas perspectivas sob o ponto de vista do controle social, da transparência e responsabilidade do Estado. Com o advento da CF 88, as discussões foram tomando corpo, mas é a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - que vem tratar de forma mais clara sobre esta temática. Em adição, a Lei Complementar 131/2009 aporta importantes contribuições a respeito da transparência pública, seguida pela Lei 12.527/2011, que trata do acesso à informação.

A chegada da LRF em 2000 marca a administração pública por uma série de novas exigências, dentre as quais a transparência sobre os atos públicos, a transparência na gestão fiscal, o controle e a responsabilização dos gestores pelos descumprimentos dos limites constitucionais e legais, pontos altos desta Lei. A LRF, com protagonismo na transparência e equilíbrio das contas públicas, reza em seu Art. 1º § 1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Capítulo IX da LRF trata especificamente sobre transparência, controle e fiscalização. No inciso III do Art. 48 evidencia-se que adotar-se-á um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, o que não foi abordado diretamente pela predita Lei.

O sistema referenciado pela mencionada Lei tem o objetivo de consolidar as contas públicas, gerar informações contábeis, orçamentárias, patrimoniais, financeiras e de controle de forma consistente e que possuam representação fidedigna, a fim de subsidiar a tomada de decisão, bem como facilitar o controle social por parte dos cidadãos e o processo de avaliação da gestão por intermédio dos Órgãos de Controle.

Sistemas de informação e transparência pública possuem a finalidade de estabelecer comunicação entre gestor, gestão e cidadão. Segundo Zémor (2009), a comunicação pública é a troca e o compartilhamento de informações de interesses gerais. Duarte (2007) diz que, quando há a oferta dos mais diversos canais ao cidadão e este interage com o Estado, a comunicação pública cumpre o seu papel, devendo ser compreendida com sentido mais amplo do que dar informação. Com o advento da evolução tecnológica faz-se necessário que as comunicações entre o setor público e o cidadão ocorram por meio de plataformas digitais. Atualmente o setor público conta com algumas plataformas que visam dar transparência a seus atos, a exemplo do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICONFI, por meio do qual busca-se a transparência à execução orçamentária e financeira e à gestão fiscal de cada ente da federação, além do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE e o Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, o primeiro para dar publicidade aos fatos ocorridos na educação, enquanto o segundo apresenta dados da saúde. O Sistema de Informações Sobre Requisitos Fiscais - CAUC apresenta a situação de regularidade dos municípios em tempo real e a plataforma Processos Eletrônicos Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia E-TCMBA apresenta a prestação de contas de cada município baiano.

Neste contexto, nasce o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, por meio da publicação do Decreto Lei 10.540 de 05 de novembro de 2020, que determina seus padrões mínimos de qualidade e apresenta os parâmetros básicos aos sistemas de contabilidade pública utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a preservar a observância do disposto no Art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº101/2000. O SIAFIC nada mais é que

uma ferramenta tecnológica mantida e gerenciada pelo poder executivo e que passa a ser obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, este artigo sintetiza os resultados de uma investigação delimitada à área de contabilidade aplicada ao setor público, cujo objetivo foi analisar a aptidão de municípios baianos no uso desta tecnologia a partir 01.01.2023, em especial municípios de porte pequeno ou médio, e as dificuldades por eles vivenciadas na implantação do SIAFIC. Em novembro de 2022, uma pesquisa exploratória foi conduzida em 17 municípios baianos, selecionados aleatoriamente, mas de forma a preservar a diversidade de regiões do Estado, bem como o tamanho em termos de população e renda. Para fins deste artigo entende-se como aptidão a observância e o cumprimento dos requisitos mínimos do Decreto 10.540/20. Para sua análise, foram considerados os desafios vivenciados no uso desta ferramenta tecnológica na execução orçamentária, os setores impactados, e como foram entendidos a funcionalidade do sistema e seus impactos para a gestão pública, em cada município investigado.

Para fins de investigação, foi realizada uma revisão de artigos já publicados, bem como identificados leis, decretos e sites especializados. Embora o SIAFIC seja um tema que já vem sendo discutido amplamente nas administrações públicas municipais de todo o país, quase não se encontram matérias publicadas sobre a temática. Um formulário eletrônico foi elaborado com base no Decreto 10.540/20, contendo 24 perguntas sendo divididas em 4 quatro seções a saber: identificação do município, processo de implantação do SIAFIC, capacidade tecnológica e capacidade técnica dos servidores. Entre 08 e 30 de novembro de 2022, o formulário foi disponibilizado, a partir da plataforma Google Forms, para chefes de contabilidade e controladorias internas dos municípios. Os dados obtidos foram posteriormente sistematizados e analisados, à luz da base legal vigente.

Este artigo está dividido em quatro seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, apresentamos o contexto da origem do SIAFIC, os setores impactados, as ferramentas tecnológicas, principais mudanças na execução orçamentária; na terceira analisaremos os dados dos municípios baianos, dificuldades nos municípios baianos e, na quarta seção, apresentamos a conclusão.

## **ORIGEM DO SIAFIC**

Pina, Torres e Acerete (2007) indicam a transparência governamental como um componente de prestação de contas. A disponibilização dessas informações para a população simboliza um ato de responsabilidade, que remete ao termo *accountability*, que, segundo Behn (1998), é uma característica essencial de qualquer abordagem para

estruturação do poder executivo e, em caso de sua não utilização, esse sistema é, perante a sociedade, inaceitável. Nesta mesma perspectiva a Lei 4.320/64 já destacava que:

os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (BRASIL, 1964, Art. 85)

O SIAFIC é uma solução tecnológica que objetiva ampliar a transparência nas administrações públicas municipais de todo o país, espelha-se no SIAFI utilizado pelo Governo Federal (de 1987), porém passa a ser amplamente utilizado por todos os poderes e unidades federativas a partir de 1989. Vale lembrar que o SIAFI é um sistema de informações contábeis, financeiro e orçamentário com visibilidade internacional devido a sua capacidade de integração, controle e transparência. (Feijó 2020). Cabe destacar que transparência não é apenas inserir os dados na internet, é torná-los disponível de forma íntegra, tempestiva e confiável, a contabilidade por essência possui a característica da materialidade, deste modo infere-se que ser transparente é demonstrar atos e fatos contábeis respeitando materialidade, a comparabilidade, a verificabilidade, tempestividade, representação fidedigna, e a relevância.

A partilha das informações internas ao governo é pré-requisito para a *accountability* entre atores governamentais e a coordenação e colaboração intragovernamental, particularmente para a chamada “*accountability* horizontal” (Pinho & Sacramento, 2009; Rocha, 2013). E ampara-se no Art.48- A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o decreto 10.540/2020 Art. 1º § 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controle.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas

Em suma o SIAFIC é um software que promove o processamento dos dados em tempo real, sendo assim conforme pode ser visto na figura abaixo o processo de entrada de informações permanecem respeitado a legislação vigente no país, o SIAFIC promove o gerenciamento e integração dos dados, o SICONFI, por meio Relatório Resumido de

Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF provem a saída publicização dos dados.

Figura 01: Processamento das Informações Contábeis



Fonte: elaboração própria

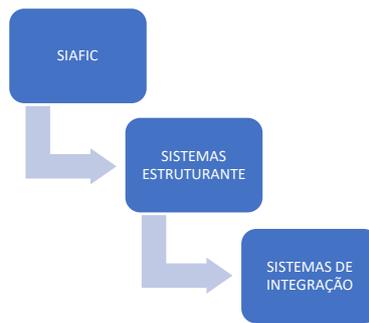
O SIAFIC deve contemplar em suas bases a integração de todos os sistemas estruturantes, de modo que não haja intervenção humana neste processo, resguardando a autonomia dos entes e poderes. Salienta-se que autonomia não é cada ente ou poder utilizar um sistema, a autonomia é a integração de forma harmônica entre as partes.

### **SETORES IMPACTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**

Os dados inseridos no SIAFIC devem acontecer de forma compartilhada e integrada entre os sistemas estruturantes, conforme prevê o Decreto 10.540/20 em seu Art. 8. O SIAFIC deve, portanto, permitir a sua integração com os sistemas estruturantes. Embora não exista obrigatoriedade legal, é imprescindível que os registros contábeis derivados dos sistemas estruturantes aconteçam de maneira tempestiva e analítica de modo a refletir os fatos ocorridos com base em documentação que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, confiabilidade.

Entende-se por sistema estruturante, segundo o Art. 2º Inciso XIX, o sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comuns a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central. A exemplo podemos citar: patrimônio, recursos humanos, licitações entre outros. O SIAFIC representa um grande avanço no processo de controle e transparência nas administrações públicas municipais, haja vista que conforme figura abaixo o objetivo do SIAFIC é a integração de informações, uma vez que isto acontece não há espaços para omissões, e/ou, burla da informação.

Figura 02: Controle e Transparência



Fonte: elaboração própria

A figura abaixo busca evidenciar como os sistemas estruturantes devem interagir com o SIAFIC, visto que este é o sistema central e os demais devem a ele se integrar.

Figura 03: SIAFIC e os Eixos Estruturantes



Fonte: elaboração própria

Os sistemas estruturantes não compõem o SIAFIC. No entanto o Decreto 10.540/2020 determina que o SIAFIC deve permitir a integração aos sistemas estruturantes, deste modo as rotinas devem conter o registro contábil que permita a divulgação da informação ocorra em tempo real. Entende-se por tempo real o lançamento do dia mais o dia seguinte “D + 1”.

O decreto em seu Art. 2 IX, diz que a informação deve acontecer em tempo real com a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho.

Vale salientar que os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como os órgãos da administração direta e indireta devem utilizar o mesmo o software de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária, no entanto os acessos dos usuários

que utilizam o sistema deve ser diferente. Sendo assim todos os setores das administrações diretas, indiretas, serão impactos com a implantação do SIAFIC visto que a não integralização dos setores estruturantes fragilizará a disponibilização da informação em tempo real.

### **FERRAMENTA TECNOLÓGICA**

O Decreto 10.540/2020 assegura que a sociedade terá acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, para tanto aplicar-se-á soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos.

Para esse fim, o próprio Decreto elenca os dispositivos tecnológicos necessários: segundo o Art. 9 são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC:

I - Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União;

II - Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;

III - Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Além destes os municípios devem dispor de equipamentos tecnológicos que suporte esta nova ferramenta, tais como uma internet de qualidade, computadores que mais ágeis, sistema de armazenamento em nuvem, dentre outros.

Conhecendo estas necessidades para o uso da ferramenta, compreende -se que os pequenos municípios em virtude da sua fragilidade financeira e estrutura precária serão diretamente impactos haja vista o alto custo para modernização dos equipamentos e implantação e execução do plano de ação,

### **PRINCIPAIS MUDANÇAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os lançamentos contábeis devem possuir características extrínsecas que nada mais são que as formalidades relacionadas à apresentação ou aparência dos documentos, esta formalidade diz que os documentos, livros e arquivos devem ser permanentes e enumerados. E formalidades intrínsecas essas formalidades estão relacionadas à escrituração propriamente dita, devem obedecer a um método de escrituração mercantil uniforme, em língua e moeda nacional, com individualização e clareza, ser escriturado

em rigorosa ordem cronológica, os registros devem apresentar data da ocorrência do fato gerador, conta a ser debitada e creditada, histórico da transação e documento que subsidie o lançamento, valor da transação e número de controle dos registros.

Mesmo de posse deste conhecimento, era bastante comum percebermos nas contabilidades municipais lançamentos retroativos, alterações, exclusões e ou estornos de lançamentos, com o surgimento do Decreto 10.540/2020, todas essas manobras deixarão de existir haja vista que o Decreto prevê que os dados serão inalterados, ou seja, caso precise corrigir um lançamento, este não mais deixará de existir devido a uma exclusão, mas terá um registro que faça a correção, de modo que este continue registrado, sendo assim existira o lançamento original, e o lançamento de correção.

Vejamos algumas principais alterações trazidas pelo Decreto.

Quadro 01: Alterações Trazidas Pelo Decreto 10.540/2020

<b>Processo</b>	<b>Como Era Antes do Decreto 10.540/2020</b>	<b>Como Ficou Após o Decreto 10.540/2020</b>
Controle de saldos sem individualização do registro contábil	Permitido	Vedado
Registro cuja data não corresponda ao fato contábil	Permitido	Vedado
Alteração dos códigos-fonte	Permitido	Vedado
Utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido	Permitido	Vedado

Fonte: Quadro elaborado pela autora, baseado em informações extraídas do decreto 10.540/2020.

Sabe-se que é corriqueiro nas contabilidades municipais a inversão de procedimentos a exemplo suplementações de forma automática pelos sistemas, para posteriormente realizar a identificação das fontes de recursos que seriam anuladas, realização de empenhos, liquidações com datas retroativas, licitações sem a correta vinculação do recurso orçamentário, exclusão de equipamento permanente sem baixa contábil, mais de uma pessoa compartilhando uma mesma senha, entre outras. O Decreto 10.540/2020 veda expressamente as referidas práticas em seu art. 4º § 10. Além disto o art. 5º expressa que o SIAFIC conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de modo a assegurar a inalterabilidade das informações originalmente incluídas de forma a preservar o registro histórico dos atos.

## **ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC NOS MUNICÍPIOS BAIANOS**

Foram analisados 17 municípios do Estado da Bahia com população de 5.000 a 670.000 habitantes, pertencentes as várias regiões do Estado, apresentando sua diversidade na geração de receitas.

Quadro 02: Panorama dos municípios pesquisados

Município	Região	Habitantes	Fonte de Renda	PIB – BA (2019)	POSIÇÃO
Amélia Rodrigues	Metropolitana de Feira de Santana	20.001 a 30.000	Comércio e Serviço	366 mi	
Andaraí	Chapada Diamantina	10.001 a 20.000	Funcionalismo Público	117 mi	
Anguera	Metropolitana de Feira de Santana	10.001 a 20.000	Funcionalismo Público	78 mi	
Araçás	Norte do Estado	10.001 a 20.000	Funcionalismo Público	206mi	
Campo Formoso	Norte do Estado	Acima de 50.000	Comércio, Indústria e Serviço	1.317mi	
Candeal	Metropolitana de Feira de Santana	5.001 a 10.000	Funcionalismo Público	65 mi	
Conceição do Coité	Sisaleira	Acima de 50.000	Comércio e Serviço	761 mi	
Coração de Maria	Metropolitana de Feira de Santana	20.001 a 30.000	Funcionalismo Público	204 mi	
Feira de Santana	Metropolitana de Feira de Santana	Acima de 50.000	Comércio	15.1533 mi	3
Itatim	Recôncavo Baiano	10.001 a 20.000	Pedreiras	345 mi	
Macaúbas	Chapada Diamantina	40.001 a 50.000	Comércio e Serviço	410 mi	
Milagres	Vale do Jequiçá	10.001 a 20.000	Funcionalismo Público	122 mi	
Lauro de Freitas	Região Metropolitana de Salvador	Acima de 50.000	Comércio	6.453 mi	6
São Francisco do Conde	Recôncavo Baiano	40.001 a 50.000	Indústria	11.927 mi	4
São Gonçalo dos Campos	Metropolitana de Feira de Santana	40.001 a 50.000	Comércio, Indústria e Serviço	990 mi	
Souto Soares	Chapada Diamantina	10.001 a 20.000	Funcionalismo Público	131 mi	
Valente	Sisaleira	20.001 a 30.000	Funcionalismo Público	246 mi	

Fonte: elaboração própria, com base em dados extraídos do IBGE 2020.

Analisando o PIB dos municípios é possível perceber que há uma grande diferença na concentração de renda, este fato ocorre em virtude do tamanho do município, nível de desenvolvimento, geração de riqueza dentre outros fatores, nota-se que Feira de Santana se encontra em terceiro lugar na colocação do PIB- Bahia e o município de Lauro de Freitas ocupa o sexto lugar seguido de São Francisco do Conde quarto lugar os demais municípios não foram encontrados no ranking divulgado pelo Portal Ba de Valor.

No estudo em tela detectou-se que 58% dos municípios não possuem entidade descentralizada, contra 42% que possuem entidade descentralizada. Entende-se por entidade descentralizada a que corresponde a administração indireta, onde suas atividades são desempenhadas por intermédio de outra pessoa jurídica, já o ente centralizado representa a administração direta e suas atividades são por órgão e agentes únicos do ente federado. (Paludo 2010). Feira de Santana é o município que concentra o maior número de entidades descentralizadas. No que tange a previdência própria 76,5% não possuem contra 23,5% que contam com esta entidade a saber são: Feira de Santana, Coração de Maria, São Francisco do Conde, Campo Formoso.

Atender ao Decreto para a maioria dos municípios pesquisado é algo desafiador pois apesar de 88,2% dos municípios entrevistados já possuírem plano de ação, o estudo mostra que os municípios pesquisados em sua grande maioria não estão aptos a execução do SIAFIC, 29,4% precisou criar legislação específica para atender o decreto, 58,8% dos municípios não utilizam o mesmo sistema para todos os poderes e órgãos, 76,5% não possuem sistemas integrados, 23,5% não possuem sistema em nuvem, 17,6% não possuem máquinas que atendam aos parâmetros mínimos, 35,3% não possuem uma boa internet, 76,5% tem internet afetada por fatores climáticos. Quanto à operacionalização do SIAFIC 82,4% se declararam inaptos para atender o decreto em virtude de não conseguir efetuar os lançamentos em tempo real, além disto os sistemas ainda não possuem integração completa, alguns municípios ainda estão contratando um software que opere o SIAFIC, alguns outros relatam problemas nas rotinas internas e sistemas.

Nota-se que o SIAFIC exige o registro tempestivo dos fatos, no entanto o grande gargalo encontra-se nos eixos estruturantes, haja vista que de forma geral, a informação costumeiramente chega primeiro nas áreas estruturantes a exemplo almoxarifado, compras, patrimônio e outros, para depois chegar à contabilidade o que provoca intempestividade da informação. Deste modo é imprescindível que haja um fluxo operacional entre execução e orçamento. Um outro ponto é o software, por si só, não garante a execução do SIAFIC, pois o sistema espelha aquilo que tem sido inserido, ou seja, o profissional técnico deve estar atento aos procedimentos e prazos, ou seja se não houver mudanças de hábitos, readequação de procedimentos não haverá tempestividade. Para além disto embora o Decreto, não trate dos padrões mínimos de qualidade para os sistemas estruturantes entende-se que este deve seguir os mesmos padrões estabelecidos no predito Decreto.

O Decreto 10.540/2020 é uma verdadeira mudança de chave nas administrações públicas municipais, haja vista que requer uma mudança de costumes vivenciados outrora. O conceito SIAFIC é muito mais amplo e complexo que um software de integração contábil. Apesar de todas estas dificuldades evidenciadas na pesquisa um ponto alto do decreto está na capacitação e valorização do servidor, haja vista ser recomendável que o administrador do SIAFIC seja do quadro efetivo e com formação compatível com a responsabilidade e função, além da tempestividade e a integração das partes.

## **DIFICULDADES NOS MUNICÍPIOS BAIANOS**

Os municípios brasileiros trabalham contra o tempo para a implantação do SIAFIC, ao todo são mais de 5.500 municípios em todo o país, a Bahia possui 417 municípios em sua maioria de pequeno porte, ou seja, população inferior a 50.000 habitantes e com uma arrecadação ínfima, o que os faz trabalhar com orçamentos contidos, diante disto reconhece-se que estes municípios não possuem estrutura tecnológica adequada, tais como computadores modernos, sistema em nuvem, internet de qualidade e muitos deles ainda possuem dificuldade em ter um corpo técnico devidamente qualificado, posto isto, compreende-se que os impactos para os pequenos municípios vão além da adaptação ao Decreto, haja vista que perpassam por questões estruturais importantes e que podem ser prejudiciais ao devido cumprimento do Decreto. Posto isto, é salutar que haja investimentos em tecnologia e mão de obra qualificada.

Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios- CNM sobre a adoção do SIAFIC com mais de 3.400 Municípios respondentes mostra que naqueles que terão dificuldades em implantar o sistema único a alegação é que precisam de “Tempo hábil para implementar as modificações necessárias” e que não há “Disponibilidade de um software no mercado que atenda a demanda de todos os órgãos”. Além disso, os Municípios afirmaram que “Recursos Financeiros para implantar as melhorias” e a “Falta de alinhamento com a Câmara de Vereadores” também estão entre as dificuldades presentes.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo teve como finalidade analisar a aptidão dos municípios baianos em atendimento ao Decreto 10.540/2020 que passou a vigorar a partir de janeiro de 2023, para tanto foi realizada uma pesquisa através de formulários aplicados a 17 municípios

baianos onde detectou-se que apesar 88% destes municípios já possuírem um plano de ação para implantação do SIAFIC 58% destes municípios ainda não estão aptos a cumprir o Decreto a partir de janeiro de 2023.

O SIAFIC vai além de um software, representa tempestividade, integração das partes, modernização da gestão municipal, valorização do servidor dentre outros. Sendo assim não há mais espaço para cada setor fazer uma parte e no final colocar tudo em uma peça única e apresentar aos órgãos de controle.

O Decreto 10.540/2020 veio para reinventar e redemocratizar administração pública municipal proporcionando maior transparência de seus atos. Paralelo a isto acredita-se ser necessário maiores investimentos tecnológicos, e capacitação, sugere-se uma provocação ao governo federal por parte dos municípios, onde venha-se solicitar treinamentos para as equipes e recursos para a preparação tecnológica.

Este trabalho não é taxativo, haja vista não haver aqui o esgotamento de todas as fontes de pesquisa, mas servira de norte para pesquisas futuras sobre a temática em tela.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 25 outubro de 2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10540.htm). Acesso em: 25 outubro de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Planalto, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 25 outubro de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Planalto, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 25 outubro de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. previsto no inciso XXXIII do art. 5º. no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em 18 de dezembro de 2022.

BRASIL. Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Planalto, 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm). Acesso em: 25 outubro de 2022.

Behn, Robert. O novo paradigma da gestão pública e a busca da *accountability* democrática. Revista do Serviço Público, 49(4), 5-45, 1998.

Confira a lista dos 10 maiores PIBs da Bahia, Ba de Valor, Site de notícias disponível em <https://badevalor.com.br/confira-a-lista-dos-10-maiores-pibs-da-bahia/> Acesso em 14 de dezembro de 2022.

DUARTE, Jorge. Instrumento de comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007.

FEIJÓ, Paulo Henrique. A LRF e a obrigatoriedade que o ente utilize um único SIAFIC –parte 1 –contexto histórico e o padrão Federal como referência. Disponível em: <https://www.gestaopublica.com.br/a-lrf-e-a-obrigatoriedade-de-que-o-ente-utilize-um-unico-siafic-parte-1-contexto-historico-e-o-padrao-federal-como-referencia/> Acesso em: 25 outubro de 2022

FEIJÓ, Paulo Henrique. A LRF e a obrigatoriedade de que o ente utilize um único SIAFIC –parte 2 –A Lei da Transparência e a necessidade de um padrão mínimo de qualidade para os SIAFIC. Disponível em: <https://www.gestaopublica.com.br/a-lrf-e-a-obrigatoriedade-de-que-o-ente-utilize-um-unico-siafic-parte-2-a-lei-da-transparencia-e-a-necessidade-de-um-padrao-minimo-de-qualidade-para-os-siafic/> Acesso em: 15 de novembro. 2022.

Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php> Acesso em 14 de dezembro 2022.

LEMOS, André. Cibercultura, tecnologia e vida social na cultura contemporânea. Porto Alegre: Sulina, 2004.

Paludo, Agostinho Vicente Administração Pública: Teoria e Questões, Rio de Janeiro 2010. Disponível em [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gKOoQghSLzYC&oi=fnd&pg=PP1&dq=administra%C3%A7%C3%A3o+centralizada+e+descentralizada&ots=jKYw1fcp1d&sig=3wQcYKpsRkc\\_pHqzqefrR8oSauoo#v=onepage&q=centralizada&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=gKOoQghSLzYC&oi=fnd&pg=PP1&dq=administra%C3%A7%C3%A3o+centralizada+e+descentralizada&ots=jKYw1fcp1d&sig=3wQcYKpsRkc_pHqzqefrR8oSauoo#v=onepage&q=centralizada&f=false). Acesso em 22 de março de 2023

Pina, V., Torres, L., &Acerete, B. (2007). Are ICTs promoting government accountability?: A comparative analysis of e-governance developments in 19 OECD countries. *Critical Perspectives on Accounting*, 18(5), 583-602. Recuperado de

<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5707/html>. Acesso em 20 de dezembro de 2022

Pinho, José. Antonio. Gomes., & Sacramento, Ana. Rita. *Accountability*: Já podemos traduzi-la para o português. Revista de Administração Pública, 43(6), 2009. 1343-1368. Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/83352> Acesso em 23 de dezembro de 2022

Projeto que susta implementação do SIAFIC começa a tramitar na Câmara dos Deputados, Confederação Nacional dos Municípios – CNM. Disponível em <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/projeto-que-susta-implementacao-do-siafic-comeca-a-tramitar-na-camara-dos-deputados> Acesso em 15 de dezembro de 2022.

ZÉMOR, Pierre. Como anda a comunicação pública Revista do Serviço Público Brasileiro, Brasília, v. 60, n. 2, p. 189-95, 2009. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/21>. Acesso em: 26 setembro. 2018.